



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.431/97

DATA: 20.05.97

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLORE e Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLORE, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLORE.

I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - resultado operacional próprio;

III - recursos oriundos de operações de crédito;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V - arrecadação proveniente de cobrança de taxas;

VI - recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;

VII - recursos oriundos da comercialização de matéria-prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;

VIII - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

IX - produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

§ 1º - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante de clube de serviço em atividade no Município;
- III - um representante do IAP;
- IV - um representante do Ministério Público;
- V - um representante da EMATER;
- VI - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;
- VII - um representante de Organização não governamental ambientalista.

§ 2º - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor o Departamento de Desenvolvimento Econômico, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Para cobertura das despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

0900 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
0904 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLOR.	
0904 0417104 1 017 - DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL	
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 5.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00

TOTAL: R\$ 32.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Constituem recursos para atendimento de Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, a anulação parcial do código 99.99.9999.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 7º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLOR a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Diretor do Departamento Financeiro, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º - A aprovação das Contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 1997.


Pedro Mezzomo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Hélio de Carli
CHEFE DE GABINETE